

**PARECER Nº 2142/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 93/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, e Floriano Pesaro dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente, no entanto, apresentou substitutivo para delinear com maior ênfase o público destinatário do programa, sem que isso prejudicasse o teor da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura é extremamente oportuna por se tratar de uma questão atinente não apenas ao aspecto sanitário, mas principalmente à própria organização da sociedade. Em decorrência dessa importância, e em que pese a profusão de mecanismos de planejamento já existentes, entendemos que o Projeto merece prosperar.

Pelos motivos expostos, e com o intuito de garantir a precisão da iniciativa proposta, somos favoráveis à propositura nos termos do substitutivo abaixo aduzido, o qual toma como parâmetro o parecer da Comissão de Administração Pública (portanto o substitutivo aí contido), apresentado com o objetivo de ajustar seu texto em relação à metodologia de contracepção, mais especificamente no seu artigo 3º.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AO PROJETO DE LEI Nº 93/2013.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal, ambos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e que tenha ao menos 02 (dois) filhos e em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por meio dos métodos cientificamente aceitos, com preferência aos meios não invasivos, como preservativos, medicamentos anticonceptivos e dispositivos intra-uterinos, e quando necessário encaminhará para a realização de procedimentos cirúrgicos, tais como laqueadura tubária e vasectomia, sendo vedada a histerectomia e a ooforectomia.

Art. 4º O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 5º O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a praticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/2013.

Reis - (PT) - Presidente

Jean Madeira - (PRB) - Relator

Floriano Pesaro - (PSDB)

Edir Sales - (PSD)

Orlando Silva - (PCdoB)

Ota - (PSB)

Toninho Vespoli - (PSOL)